



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E LICENCIAMENTO DE USO DA SOLUÇÃO SOS MARIA DA PENHA, COMPOSTA POR APLICATIVO MÓVEL PARA USUÁRIAS E PAINEL WEB DE GESTÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO O MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E PROTEÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R\$ XXXX

PERÍODO DOS LANCES:
De 12/06/2026 às 08:00h
Até 12/06/2026 às 14:00h

PREFERÊNCIAS:
NÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL..	5
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO	11
8. SANÇÕES	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, na hipótese do art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, Decreto 1.046/2023, Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Data da sessão: 12/06/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 as 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E LICENCIAMENTO DE USO DA SOLUÇÃO SOS MARIA DA PENHA, COMPOSTA POR APLICATIVO MÓVEL PARA USUÁRIAS E PAINEL WEB DE GESTÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO O MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E PROTEÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.2. A contratação será realizada por **LOTE** conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, OPERAÇÃO ASSISTIDA E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA, COMPOSTA POR APLICATIVO MÓVEL E PAINEL DE GESTÃO WEB, DESTINADOS À PROTEÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.	12	MÊS	R\$ 5.025,75	R\$60.169,44
2	IMPLANTAÇÃO	1	SV	R\$ 5.025,75	R\$ 5.025,75
VALOR TOTAL				R\$ 65.195,19	

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do LICITANET.COM, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal Licitanet.com, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

A) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

B) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

C) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

D) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

E) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

F) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será **automaticamente** aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote (conforme o caso e exposição do sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta. O intervalo de lances é definido na Tabela de itens/lotos deste Aviso de Dispensa, bem como, no sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá ser intimado a encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora. Em caso de solicitação de planilhas de custos, será de obrigação da Contratante encaminhar modelo para a referida adequação e demonstração dos custos de sua proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

B) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

C) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Licitanet.com e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar
- 9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

LAGARTO (SE), 08 de JUNHO de 2026.

DEBORAH TAVARES GARCEZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica:

Comprovação de aptidão para fornecimento, compatível com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 O(s) atestado(s) deverão referir-se a fornecimentos executados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços e ou executado o fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Com a crescente complexidade das demandas relacionadas à segurança pública e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, somada à necessidade de atuação preventiva, monitoramento contínuo e respostas rápidas às situações de risco, muitos desafios ainda se impõem à Administração Pública Municipal. A dinâmica contemporânea da gestão pública exige a adoção de mecanismos modernos, integrados e eficientes, capazes de fortalecer as políticas públicas de proteção social, segurança e garantia de direitos fundamentais, especialmente no atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, a presente contratação justifica-se pela necessidade premente de modernizar, padronizar e fortalecer as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e pela Patrulha Maria da Penha do Município de Lagarto/SE, especialmente no que se refere ao acompanhamento, monitoramento e acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, inclusive aquelas amparadas por Medidas Protetivas de Urgência (MPUs).

Atualmente, parte significativa dos registros, acompanhamentos e comunicações relacionados às ocorrências ocorre de forma descentralizada e parcialmente manual, dificultando a consolidação das informações, o monitoramento em tempo real das equipes operacionais e a adoção célere de providências emergenciais. Tal cenário compromete a eficiência das ações preventivas e protetivas desenvolvidas pelo Município, além de dificultar o gerenciamento estratégico das ocorrências e a integração entre os agentes envolvidos na rede de proteção às mulheres.

Dessa forma, torna-se evidente a necessidade de adoção de solução tecnológica especializada que permita não apenas o registro estruturado das ocorrências, mas também o acionamento emergencial rápido das equipes responsáveis, o acompanhamento em tempo real das situações de risco, a gestão integrada das informações, o monitoramento das equipes operacionais e a produção de dados gerenciais que subsidiem a tomada de decisão e o aprimoramento das políticas públicas municipais.

A crescente demanda por atuação rápida e eficiente nos casos envolvendo violência doméstica e familiar exige a utilização de mecanismos tecnológicos capazes de proporcionar maior agilidade operacional, segurança das informações e fortalecimento das ações preventivas e protetivas desenvolvidas pela Patrulha Maria da Penha. A implementação de solução digital permitirá maior integração entre as equipes responsáveis, otimização dos recursos humanos e logísticos disponíveis e redução do tempo de resposta em situações emergenciais, contribuindo diretamente para maior proteção das vítimas.

A contratação de solução tecnológica na modalidade SaaS (Software as a Service) representa a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, considerando tratar-se de ferramenta moderna, acessível de forma online, com atualização contínua, suporte técnico especializado, alta disponibilidade e dispensa de infraestrutura física própria por parte



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

do Município. Além disso, o modelo em nuvem proporciona maior segurança da informação, escalabilidade e eficiência operacional, garantindo funcionamento contínuo e acesso remoto pelos usuários autorizados.

Ademais, a contratação mostra-se necessária para assegurar maior efetividade das ações institucionais da Secretaria Municipal de Ordem Pública e da Patrulha Maria da Penha, promovendo fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, melhoria dos mecanismos de monitoramento e proteção das vítimas e maior capacidade de resposta da Administração Pública diante das situações de risco e vulnerabilidade.

A presente demanda encontra respaldo nos arts. 8º e 35 da Lei Maria da Penha, os quais estabelecem a atuação articulada dos entes federativos na implementação de políticas públicas destinadas à prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como autorizam a criação de serviços especializados de proteção e atendimento às vítimas.

Dessa forma, diante da necessidade de modernização administrativa, fortalecimento das ações da Patrulha Maria da Penha e ampliação da capacidade operacional da Administração Pública Municipal, revela-se imprescindível a contratação da solução tecnológica ora especificada, visando garantir maior eficiência, celeridade, integração e efetividade às ações de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de Lagarto/SE.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E LICENCIAMENTO DE USO DA SOLUÇÃO SOS MARIA DA PENHA, COMPOSTA POR APLICATIVO MÓVEL PARA USUÁRIAS E PAINEL WEB DE GESTÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO O MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E PROTEÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, OPERAÇÃO ASSISTIDA E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA, COMPOSTA POR APLICATIVO MÓVEL E PAINEL DE GESTÃO WEB, DESTINADOS À PROTEÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.	12	MÊS	R\$ 5.025,75	R\$60.169,44
2	IMPLANTAÇÃO	1	SV	R\$ 5.025,75	R\$ 5.025,75
VALOR TOTAL				R\$ 65.195,19	

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.3. O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 65.195,19 (SESSENTA E CINCO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS, DEZENOVE CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.5. Para que o software atenda integralmente às necessidades da administração municipal e proporcione um serviço eficiente tanto para os usuários, a solução contratada deverá contemplar requisitos técnicos que assegurem acessibilidade, segurança, integração, interoperabilidade e suporte contínuo.

2.5.1. A contratação deverá compreender a implantação, manutenção, suporte técnico, atualização contínua, licenciamento de uso da plataforma tecnológica, capacitação da equipe, suporte de utilização de forma presencial e operação de sistema fornecido na modalidade SaaS (Software como Serviço), composta por aplicativo móvel destinado às usuárias e painel web de gestão voltado à Administração Pública Municipal. O sistema deverá ser mecanismos de segurança que assegurem a rastreabilidade, integridade, criptografia e proteção dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.6. O prazo para início da implantação será de até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Lagarto. A partir desse marco, a empresa contratada deverá concluir todas as etapas da implantação — incluindo diagnóstico, migração de dados, parametrização, configuração, validação e capacitação dos usuários — no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

2.6.1. As atualizações do software deverão ocorrer automaticamente, sem necessidade de intervenção da administração municipal, garantindo conformidade permanente com exigências normativas e tecnológicas. O sistema deverá proporcionar acesso remoto com alto desempenho, permitindo trabalho descentralizado sem comprometimento da produtividade. A integração total das informações entre os setores deverá eliminar retrabalho, otimizar o fluxo de dados e garantir transparência e rastreabilidade na gestão pública.

2.7. A segurança dos dados será fator essencial. O software deverá ser hospedado em ambiente certificado, atendendo aos padrões internacionais de segurança da informação (ISO 27001 ou equivalente).

2.8. Desde a fase de implantação, a empresa contratada será responsável integralmente pela operacionalização do sistema, incluindo migração segura de dados, treinamento de usuários e suporte inicial. A migração deverá ser conduzida de forma estruturada, garantindo transição sem perda de informações, compatibilidade total com o sistema atual e continuidade dos serviços administrativos sem interrupções. Para validar a migração, deverão ser realizados testes prévios antes da entrada definitiva do sistema em produção.

3. REQUISITOS TECNOLÓGICOS OBRIGATÓRIOS PARA O ITEM ÚNICO:

3.1. O Sistema deverá possuir as seguintes características:

a) O sistema deverá disponibilizar solução interface gráfica web segura, através de protocolo https;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- b) O sistema deve apresentar compatibilidade com os navegadores Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome, nas versões mais atuais;
- c) O sistema deve permitir a abertura simultânea de múltiplas telas por meio de abas do navegador;
- d) O sistema deverá permitir a exportação dos dados pelo menos para os seguintes formatos: .csv e .pdf;
- e) O sistema deverá disponibilizar dispositivo que permita ao administrador do sistema auditar todos os processos executados no mesmo. Esta auditoria deverá registrar as sessões de usuários e log de operações;
- f) Possuir no sistema ferramentas que permitam gerenciar remotamente as sessões ativas dos usuários conectados no sistema, apresentando no mínimo: usuário conectado e tempo de conexão da sessão aberta;
- g) O sistema deve oferecer um recurso de busca que localiza uma palavra ou parte desta e traz a relação dos itens de menu que contém esta ocorrência (em qualquer posição). Esta busca deve ser ativa, ou seja, ao selecionar o item encontrado a funcionalidade correspondente do sistema é acessada;
- h) As grids devem possibilitar ao usuário pesquisar por qualquer campo presente no grid, permitindo ao mesmo personalizar as consultas realizadas. Essas consultas devem permitir a pesquisa pelos registros dos detalhes em caso de uma tela mestre/detalhe;
- i) Permitir validação automática do dígito verificador de CPF e CNPJ nos diversos pontos do sistema onde estas informações sejam tratadas;
- j) O sistema deve ter controle de acesso através de senha ou biometria, de modo a garantir a integridade e impeça o acesso indevido aos dados, com regras específicas de permissões por usuário.
- k) O sistema deve permitir acessos simultâneos, dentro das quantidades de licenças;
- l) O sistema deve ser operado através de interface gráfica, teclado e mouse;
- m) O sistema deve ter a interface e os relatórios gerados em língua portuguesa do Brasil;
- n) O sistema deve permitir que os dados e campos sejam criticados para garantir que informações incorretas não sejam alimentadas, de acordo com as regras de negócio;
- o) A extração dos dados, conversões, padronizações, complementações e cargas necessárias para a migração dos dados referentes aos processos existentes serão de responsabilidade da CONTRATADA. A origem dos dados é uma planilha que será disponibilizada pela PML contendo todos os processos existentes, bem como informações referentes a todos os cadastros necessários. Ex: usuário, organograma, workflow, bens, etc...
- p) O sistema deve permitir o backup e restauração dos dados, sendo tais atividades de responsabilidade da CONTRATADA, conforme definição da modalidade de contratação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.2. A utilização da plataforma deverá ocorrer exclusivamente no âmbito das políticas públicas de proteção às mulheres, sendo vedado o uso para finalidades diversas das previstas contratualmente. A solução deverá possuir segregação de acesso, perfis de usuários e níveis de responsabilidade distintos, garantindo segurança das informações e utilização adequada das funcionalidades disponibilizadas.

3.3. O sistema deverá possuir arquitetura tecnológica compatível com acesso via dispositivos móveis e navegadores web, dispensando instalação local de servidores ou infraestrutura física própria pela Administração Pública Municipal.

3.4. O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes recursos e funcionalidades com o objetivo de atender as necessidades da demandante:

Aplicativo Mobile – Usuária

- Botão de pânico com acionamento rápido mediante pressão contínua mínima de 03 (três) segundos, com envio silencioso de alerta emergencial;
- Geolocalização em tempo real da usuária no momento do acionamento;
- Chat de emergência para comunicação direta com a central de monitoramento;
- Funcionalidade “Não é Não”, destinada ao registro de denúncias relacionadas a assédio em eventos e locais públicos;
- Ferramentas de identificação e triagem de risco, incluindo violentômetro, assediômetro e bullyômetro;
- Captura de evidências fotográficas contendo registro de data, horário e coordenadas geográficas;
- Sistema de QR Check-in para registro de presença em locais seguros ou pontos de apoio.

Painel Web – Administração e Monitoramento

- Dashboard gerencial com indicadores em tempo real sobre ocorrências e status das usuárias;
- Gestão de usuários e perfis de acesso para operadores, assistentes sociais e equipes de segurança;
- Emissão de relatórios gerenciais, analíticos e estatísticos em formato PDF;
- Sistema de autenticação biométrica para acesso seguro à plataforma;
- Auditoria de logs contendo rastreabilidade completa das ações realizadas no sistema;
- Rastreamento de rotas e histórico de deslocamento em situações de emergência.

3.5. A solução deverá garantir segurança da informação, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, observando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), mediante utilização de mecanismos de autenticação segura, controle de acessos, backups automáticos e monitoramento contínuo da plataforma.

3.6. Deverão ser disponibilizados 02 (dois) leitores biométricos, sendo 01 (um) destinado à Central da Guarda Municipal e 01 (um) destinado à Patrulha Maria da Penha. A substituição dos equipamentos, quando não decorrente de defeito de fabricação, poderá ocorrer mediante custo adicional, conforme condições contratuais. A exigência de autenticação biométrica e disponibilização de leitores biométricos justifica-se em razão da elevada sensibilidade das informações tratadas pela plataforma, envolvendo dados pessoais, localização em tempo real, registros de ocorrências, medidas protetivas e informações relacionadas à integridade física das usuárias, sendo necessária a adoção de mecanismos adicionais de segurança e controle de acesso, visando garantir maior rastreabilidade, prevenção de acessos indevidos e proteção das informações armazenadas no sistema.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.7. A contratada deverá assegurar suporte técnico contínuo e observância aos seguintes níveis mínimos de atendimento (SLA):

Severidade	Tempo de Resposta	Tempo de Solução
Crítica – sistema inoperante	Imediato	Até 24 horas
Alta – falha em função principal	Até 04 horas	Até 48 horas
Média – falha em função secundária	Até 08 horas	Até 60 horas
Baixa – dúvidas ou ajustes estéticos	Até 10 horas	Não aplicável

4. PROVA DE CONCEITO – POC

4.1. O(A) ganhador(a) deverá realizar a Prova de Conceito – PoC no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, em local a ser oportunamente informado pela Administração, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades da solução tecnológica especificados no Termo de Referência.

4.2. Para efeito de análise da Prova de Conceito – PoC será considerado como conforme, o sistema que apresente o atendimento de 100% das funcionalidades previstas no termo de Referência;

4.3. O(A) ganhador(a) convocado(a) para a PoC deverá realizar a demonstração em equipamento próprio (computador) e poderá comparecer com técnicos devidamente capacitados.

4.4. PoC poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, limitado a 2 (dois) representantes de cada licitante.

4.5. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da PoC são de responsabilidade de cada uma das licitantes.

4.6. O atendimento aos requisitos descritos no Termo de Referência será validado por equipe formada por representantes desta Administração, os quais formalizarão relatório próprio que integrará a ata da sessão da Dispensa, informando se a solução tecnológica está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

4.7. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, a licitante será declarada definitivamente classificada no processo passando para análise dos documentos de habilitação. Caso indique a não conformidade, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

4.8. Caso o relatório indique que a solução não atingiu os 100% (cem por cento) dos itens previstos no termo de referência, a empresa será declarada como desclassificada.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do serviço: de **5 (CINCO) DIAS** contados a partir da emissão da ordem de serviço;

8.1.2. Caso não seja possível a entrega dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos de 01 (um) dia útil de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

10.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O Prestador de Serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

11.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

11.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12. MÓDULO - SUPORTE TÉCNICO (ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA):

12.1. A empresa contratada deverá disponibilizar, meios que possibilite à Contratante a abertura e acompanhamento dos chamados;

12.2. A empresa contratada deverá apresentar cronograma dos treinamentos para implantação dos sistemas e realizar treinamentos sempre que solicitados, quando houver substituição de servidor ou novas implementações ou funcionalidades;

12.3. Todas as solicitações devem ser analisadas e efetuadas pela equipe técnica ou administrador que serão designados pelos órgãos gestores dos sistemas;

12.4. As horas serão sempre contadas levando-se em conta o período de 07:00h às 13:00h e das 14:00h às 18:00h, nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, na sede da Empresa contratada;

12.5. Todos os chamados deverão ter seu tempo para atendimento cumprido, independentemente da abertura de novo chamado com prioridade maior;

12.6. A Contratante não se responsabilizará por testes em alterações efetuadas e/ou em novas implementações efetuadas no Sistema. A Empresa contratada deverá atualizar e liberar o Sistema atendendo perfeitamente aos requisitos da alteração e/ou da nova funcionalidade necessária à execução dos trabalhos;

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0226	2056	33904000	15000000

13.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada através da aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

Lagarto/SE, 20 de maio de 2026.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO II.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

O Estudo Técnico Preliminar fornece uma visão abrangente do projeto, desde a identificação da necessidade até os critérios de sustentabilidade e requisitos para a contratação. Destaca-se a preocupação com a responsabilidade ambiental e a consideração de normas de sustentabilidade em todas as fases do projeto.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

DEMANDA: A DEMANDA CONSISTE NA NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DESTINADO AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA, POSSIBILITANDO MAIOR EFICIÊNCIA NO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E PROTEÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, COM IDENTIFICAÇÃO CÉLERE DE SITUAÇÕES DE RISCO E AÇIONAMENTO RÁPIDO DAS EQUIPES RESPONSÁVEIS.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ÉDIPO TIMÓTEO MORAES- SEMOP
NICOLLY MARIA ALVES SANTANA- SECLOG

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A violência doméstica e familiar contra a mulher representa uma séria afronta à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais, produzindo consequências sociais, psicológicas e físicas que afetam não apenas as vítimas, mas toda a coletividade. No Brasil, o enfrentamento dessa problemática ganhou maior fortalecimento com a edição da Lei Maria da Penha, que estabeleceu mecanismos voltados à prevenção, repressão e combate à violência doméstica e familiar, além de prever medidas protetivas destinadas à garantia da segurança e integridade das mulheres em situação de risco.

No âmbito internacional, destaca-se a relevância da Convenção de Belém do Pará, responsável por ampliar a visibilidade da violência de gênero como violação de direitos humanos e por reconhecer o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

dever dos Estados de prevenir, investigar e punir atos de violência contra a mulher. O referido instrumento internacional assegura, em seu artigo 3º, que toda mulher tem direito a viver livre de violência, tanto na esfera pública quanto privada, atribuindo responsabilidade ao Estado pela adoção de medidas efetivas de proteção. Além disso, prevê a possibilidade de encaminhamento de denúncias à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em casos de omissão estatal quanto à proteção das vítimas.

Nesse sentido, destaca Guimarães (2017, p. 27 apud IKAWA, 2005, p. 26):

A Convenção de Belém do Pará, por sua vez, convenção pertinente ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, abre a possibilidade de apresentação de petições por qualquer indivíduo ou grupo de indivíduos à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Essas petições, que podem vir a chegar à Corte Interamericana de Direitos Humanos, tocam denúncias acerca de eventual ação ou omissão do Estado quanto à prevenção, investigação e punição da violência contra a mulher; à adoção de normas penais, civis e administrativas que erradiquem a violência; ao estabelecimento de procedimentos justos e eficazes para a mulher que tenha sido submetida à violência (IKAWA, 2005, p. 26).

Nesse contexto, compete ao Poder Público, por meio de seus órgãos e instituições, adotar medidas efetivas que assegurem a proteção das vítimas, promovendo ações integradas de segurança, acompanhamento, acolhimento e monitoramento das mulheres em situação de vulnerabilidade, garantindo maior efetividade às políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

A presente demanda decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Ordem Pública do Município de Lagarto/SE de fortalecer, modernizar e integrar, no âmbito da Administração Pública Municipal, as ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Maria da Penha.

O aumento das ocorrências relacionadas à violência contra a mulher e a crescente complexidade das ações desenvolvidas pela Patrulha Maria da Penha evidenciaram a necessidade de aprimoramento dos mecanismos administrativos de controle, acompanhamento e monitoramento das situações de vulnerabilidade e risco. Nesse contexto, a Administração Pública Municipal identificou limitações operacionais relacionadas à descentralização das informações, à dificuldade de acompanhamento em tempo real das ocorrências, ao monitoramento das equipes em campo e à ausência de instrumentos que possibilitem maior celeridade na identificação de situações que demandem intervenção imediata do Poder Público.

A compreensão do ciclo da violência doméstica é fundamental para o fortalecimento das políticas públicas de proteção e atendimento às vítimas. Conforme ilustrado na imagem abaixo, a violência ocorre de forma contínua e progressiva, passando pelas fases de evolução da tensão, agressão e fase do romance, o que demonstra a complexidade do acompanhamento dessas situações e a necessidade de mecanismos eficientes de monitoramento e gestão das informações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO



Nesse contexto, evidencia-se a importância da implementação de software especializado para registro, acompanhamento e gerenciamento dos atendimentos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher. A ferramenta permitirá maior controle dos casos, padronização dos procedimentos, acompanhamento das medidas protetivas, geração de relatórios estatístico

Atualmente, parte dos registros e acompanhamentos ocorre de forma fragmentada, dificultando a consolidação das informações e reduzindo a capacidade administrativa de atuação preventiva e estratégica. Tal cenário compromete a eficiência das ações de proteção desenvolvidas pelo Município, especialmente no acompanhamento de mulheres em situação de vulnerabilidade, inclusive aquelas amparadas por Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), bem como na adoção de providências rápidas diante de ocorrências com elevado potencial de risco.

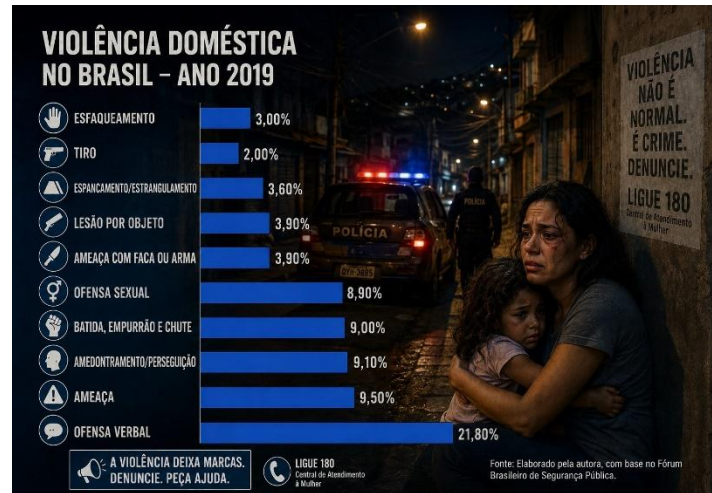
Apresentam-se, a seguir, dados referentes aos índices de violência contra a mulher, conforme levantamento realizado pelo (FBSP)¹. O estudo foi elaborado com base em entrevistas realizadas com 1.092 mulheres com 16 anos ou mais, residentes em 130 municípios distribuídos em diferentes regiões do país. Considerando a margem de erro da pesquisa e os dados obtidos no levantamento, observa-se a relevância e a dimensão da problemática da violência doméstica e familiar contra a mulher, evidenciando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas, mecanismos de proteção, acompanhamento e monitoramento dos casos registrados.

Nesse contexto, os gráficos abaixo demonstram os principais indicadores relacionados às agressões e demais formas de violência identificadas pela pesquisa:

¹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Visível e invisível: A vitimização mulheres no Brasil, 2019. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>. Acesso em: 20 de maio de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO



Dessa forma, a Administração identificou a necessidade de aprimorar seus mecanismos de gestão e monitoramento, sobretudo mediante a utilização de ferramenta capaz de proporcionar acionamento célere das equipes responsáveis pela proteção das vítimas em situações emergenciais. A necessidade administrativa envolve a implementação de mecanismos que permitam comunicação rápida, identificação imediata de situações de risco, acompanhamento em tempo real das ocorrências e maior integração entre as equipes operacionais, possibilitando respostas mais ágeis e eficazes por parte do Poder Público Municipal.

O Atlas da Violência (2019)² realizou um levantamento acerca das taxas de homicídios femininos, examinando os locais onde os crimes ocorreram, especialmente se aconteceram no interior ou fora das residências. Os resultados revelaram um cenário alarmante, uma vez que foi identificado um crescimento significativo dos casos registrados no ambiente doméstico.



A necessidade também abrange o fortalecimento das ações preventivas e protetivas desenvolvidas pela Patrulha Maria da Penha, permitindo maior controle operacional, monitoramento das equipes em campo, registro estruturado das ocorrências e aprimoramento da capacidade administrativa de identificar e

² ATLAS DA VIOLÊNCIA. Atlas da Violência 2019 – Ipea e FBSP. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acesso em: 20 de maio de 2026.



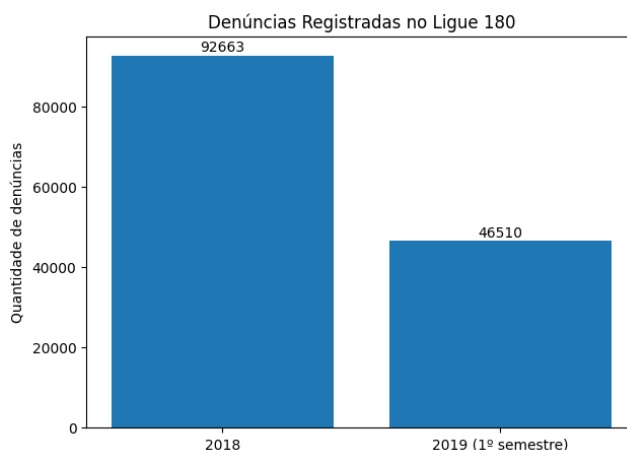
ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

priorizar situações que demandem atuação urgente. Busca-se, assim, conferir maior efetividade às ações de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, reduzindo o tempo de resposta das equipes de segurança municipal e ampliando a eficiência das medidas de proteção adotadas pela Administração Pública.

A presente necessidade encontra fundamento direto no art. 8º da Lei Maria da Penha, o qual estabelece que a política pública destinada a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher deverá ocorrer por meio de um conjunto articulado de ações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, envolvendo, inclusive, as áreas de segurança pública e assistência social. O referido dispositivo também prevê a promoção de estudos, estatísticas e sistematização de dados relacionados à violência doméstica, demonstrando a importância da utilização de instrumentos administrativos e tecnológicos que permitam maior controle, monitoramento e acompanhamento das informações.

O rompimento do silêncio é um passo essencial no enfrentamento da violência doméstica. Entretanto, o medo, a insegurança e, muitas vezes, a falta de confiança no sistema de justiça fazem com que diversas mulheres desistam de buscar apoio diante das agressões sofridas. Em muitos casos, as vítimas tentam resolver a situação sozinhas ou permanecem sem adotar qualquer mecanismo de proteção. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2019), essa foi a realidade vivenciada por 52% das mulheres entrevistadas, sendo que apenas 18% chegaram a formalizar denúncia junto aos órgãos competentes.

Dentre os diversos mecanismos existentes para o registro de denúncias relacionadas à violência doméstica e familiar, destaca-se a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, amplamente conhecida como canal de denúncia e apoio às mulheres em situação de violência. Trata-se de um serviço gratuito e de utilidade pública disponibilizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH)³, destinado ao acolhimento, orientação e encaminhamento das vítimas aos órgãos competentes.



Os dados demonstram a crescente procura pelo serviço ao longo dos anos. Em 2018, o Ligue 180 contabilizou 92.663 denúncias envolvendo violações contra mulheres. Já no ano de 2019, verificou-se um aumento de 10,93% em comparação ao período anterior, sendo registradas, apenas nos seis primeiros meses do ano, 46.510 denúncias relacionadas à violência contra a mulher (MDH, 2019).

³ MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. Balanço anual: Ligue 180 recebe mais de 92 mil denúncias de violações contra mulheres, 2019. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2019/agosto/balanco-anual-ligue-180-recebe-mais-de-92-mil-denuncias-de-violacoes-contras-mulheres>. Acesso em: 20 de maio de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade da utilização de softwares e sistemas tecnológicos especializados para fortalecer o atendimento às vítimas e otimizar o recebimento das denúncias. O crescimento significativo da demanda demonstra a importância de ferramentas digitais capazes de proporcionar maior agilidade, organização e integração entre os órgãos responsáveis pela proteção da mulher. Além de facilitar o registro das ocorrências, tais sistemas possibilitam o acompanhamento das medidas protetivas, o monitoramento dos casos em tempo real e a produção de dados estatísticos mais precisos, contribuindo diretamente para a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Ademais, o silêncio de muitas vítimas, frequentemente motivado pelo medo, pela dependência emocional ou financeira e pela ausência de mecanismos acessíveis e seguros de denúncia, reforça ainda mais a necessidade da implementação dessas ferramentas tecnológicas. Em diversas situações, a mulher deixa de procurar ajuda por receio de exposição, dificuldade de acesso aos órgãos competentes ou pela burocracia existente no atendimento presencial. Nesse sentido, a utilização de softwares especializados pode proporcionar maior facilidade, discrição e rapidez no encaminhamento das denúncias, permitindo que as vítimas busquem proteção de maneira mais segura e eficiente, ampliando o acesso à rede de apoio e fortalecendo a atuação dos órgãos responsáveis pela proteção da mulher.

Grande parte das vítimas de feminicídio corresponde justamente às mulheres que permaneceram em silêncio ou que, mesmo ao procurarem auxílio, não receberam proteção estatal suficiente para interromper o ciclo de violência. Assim, os canais de denúncia e os sistemas tecnológicos de atendimento exercem papel fundamental na prevenção e no combate às agressões no ambiente familiar, contribuindo para a redução da subnotificação e para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica.

Além disso, o art. 35 da mesma legislação autoriza expressamente a criação e estruturação, pelos entes federativos, de serviços especializados voltados ao atendimento e proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, reforçando a legitimidade da atuação administrativa municipal na implementação de políticas públicas específicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Dessa forma, a presente necessidade administrativa visa fortalecer a atuação institucional da Secretaria Municipal de Ordem Pública, ampliar a efetividade das ações da Patrulha Maria da Penha e aprimorar os mecanismos administrativos de identificação, acompanhamento e resposta rápida às situações de risco envolvendo mulheres em situação de vulnerabilidade, contribuindo para maior eficiência das políticas públicas de proteção social e segurança pública desenvolvidas pelo Município de Lagarto/SE. Percebe-se importância do fortalecimento das políticas públicas e da modernização dos mecanismos de atendimento às vítimas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender a requisitos técnicos, funcionais e operacionais capazes de assegurar maior eficiência no acompanhamento, monitoramento e proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, fortalecendo as ações preventivas, protetivas e de resposta emergencial desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A solução deverá operar em ambiente web e mobile, preferencialmente na modalidade SaaS (Software as a Service), hospedada em nuvem, dispensando infraestrutura física local por parte do Município, garantindo disponibilidade, escalabilidade, segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Entre os requisitos essenciais da contratação, destacam-se:

- **Funcionalidade:** O sistema deverá possibilitar o acompanhamento e monitoramento das usuárias cadastradas, gerenciamento das ocorrências, acionamento emergencial das equipes responsáveis, comunicação em tempo real entre usuária, guardiões temporários e central de monitoramento, bem como registro e acompanhamento das ações desenvolvidas pela Patrulha Maria da Penha, incluindo controle de atendimentos, visitas, acolhimentos, audiências e demais ações operacionais realizadas pelas equipes responsáveis.
- **Aplicativo Mobile para Usuárias:** A solução deverá disponibilizar aplicativo mobile com funcionalidade de botão de pânico para acionamento rápido mediante pressão contínua mínima de 3 (três) segundos, envio silencioso de alerta emergencial via SMS e aplicativos de mensagens, geolocalização em tempo real da usuária no momento do acionamento, compartilhamento da última localização conhecida, canal de comunicação direta com a central de monitoramento, cadastro de contatos de emergência e até 3 (três) guardiões temporários, acompanhamento do deslocamento das equipes operacionais, visualização do trajeto e tempo estimado de chegada da viatura, além de funcionalidades voltadas ao apoio, orientação e proteção das vítimas.
- **Mecanismos de Identificação de Risco:** O sistema deverá contemplar funcionalidades destinadas à identificação e classificação de situações de vulnerabilidade e risco, incluindo ferramentas pedagógicas e preventivas, mecanismos interativos de identificação de violência e assédio, violentômetro, assediômetro, conteúdos educativos e instrumentos de apoio à tomada de decisão pelas equipes responsáveis.
- **Registro de Evidências:** A solução deverá possibilitar o registro de evidências relacionadas às ocorrências, incluindo captura e anexação de imagens, documentos, descrição dos fatos, identificação de data, horário e coordenadas geográficas, de forma a subsidiar o acompanhamento das situações monitoradas, eventual produção de relatórios operacionais e geração automática de registros de atendimento.
- **Monitoramento e Georreferenciamento:** O sistema deverá permitir rastreamento em tempo real das ocorrências acionadas, visualização das rotas percorridas, localização georreferenciada das vítimas e acompanhamento das equipes operacionais em campo, possibilitando respostas mais rápidas e eficientes em situações emergenciais, inclusive mediante acionamento sonoro na central de monitoramento.
- **Painel Web de Gestão:** A solução deverá disponibilizar painel administrativo para acompanhamento das ocorrências em tempo real, monitoramento operacional, gerenciamento de usuárias, visualização de mapas interativos, controle das ações realizadas pelas equipes vinculadas à Secretaria Municipal de Ordem Pública, além da gestão de denúncias, visitas,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

audiências, acolhimentos, respostas às denúncias registradas, rede de apoio institucional, central de alertas e comunicação institucional.

- **Gestão de Usuários e Controle de Acesso:** O sistema deverá permitir a criação de perfis distintos de acesso, contemplando operadores, gestores, assistentes sociais e agentes de segurança, com mecanismos de autenticação segura, inclusive mediante biometria fornecida pela contratada, garantindo maior proteção das informações e rastreabilidade das ações executadas.
- **Relatórios e Indicadores:** A solução deverá gerar relatórios gerenciais, estatísticos e analíticos, inclusive em formato PDF, contendo indicadores relacionados às ocorrências, atendimentos realizados, tipos de incidentes, localização geográfica, períodos de maior incidência e demais informações necessárias ao acompanhamento das políticas públicas de proteção às mulheres, permitindo filtros avançados por período, bairro, status do atendimento, tipo de ocorrência e localização geográfica.
- **Auditoria e Segurança da Informação:** O sistema deverá possuir registro completo de logs e rastreabilidade das ações realizadas pelos usuários, contendo histórico de acessos, alterações e operações executadas, além de mecanismos de criptografia, backup, recuperação de dados e proteção das informações sensíveis, em conformidade com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e a LGPD.
- **Usabilidade e Acessibilidade:** A solução deverá possuir interface intuitiva, amigável e compatível com dispositivos móveis e navegadores web, permitindo utilização simultânea por múltiplos usuários e garantindo facilidade de operação pelas equipes administrativas, operacionais e usuárias do sistema.
- **Comunicação e Atendimento Integrado:** A solução deverá possuir chat seguro integrado, central de envio de alertas, comunicação entre usuárias e equipes autorizadas, mecanismos de envio de mensagens institucionais, notificações e orientações preventivas, além da disponibilização de videocasts, cursos informativos e conteúdos educativos diretamente às usuárias.
- **Inteligência Artificial Integrada:** A solução deverá contar com ferramenta de Inteligência Artificial apta a responder dúvidas frequentes, fornece orientações iniciais, direcionar usuárias para canais oficiais de atendimento e disponibilizar informações relacionadas à violência doméstica, medidas protetivas, direitos das mulheres e políticas públicas de apoio, proteção e acolhimento.
- **Suporte e Manutenção:** A contratada deverá garantir suporte técnico remoto, treinamento inicial dos usuários, manutenção corretiva e evolutiva, bem como atualização contínua da solução, sem custos adicionais durante a vigência contratual.

Além dos requisitos técnicos e funcionais, a solução deverá assegurar estabilidade operacional, disponibilidade contínua, segurança das informações e facilidade de utilização pelas usuárias e equipes vinculadas à rede municipal de proteção, garantindo maior efetividade às políticas públicas de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

enfrentamento à violência doméstica e fortalecimento das ações preventivas e protetivas desenvolvidas pelo Município.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO

As especificações e estimativas expostas na tabela abaixo são decorrentes de levantamento realizado pelo órgão demandante. Os itens descritos neste documento, bem como seus respectivos quantitativos, foram devidamente revisados, considerando especialmente a forma de execução dos serviços, a necessidade operacional da Administração Pública e a demanda estimada para a efetiva implementação da presente ação.

A definição dos quantitativos levou em consideração o volume esperado de utilização da solução tecnológica, a necessidade de funcionamento contínuo do sistema, a integração das informações e o suporte às atividades administrativas e operacionais relacionadas ao atendimento das demandas institucionais. Para tanto, foram observados critérios de razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, buscando garantir que a contratação atenda adequadamente às necessidades do órgão durante toda a vigência contratual.

Ressalta-se, ainda, que o quantitativo estimado foi definido com base na prestação contínua da solução tecnológica pelo período de 12 (doze) meses, contemplando a manutenção da operacionalidade do sistema, suporte técnico especializado, atualizações necessárias ao pleno funcionamento da plataforma, monitoramento das funcionalidades e atendimento permanente das demandas relacionadas ao objeto da contratação.

Além disso, a estimativa elaborada visa assegurar a continuidade do serviço sem interrupções, proporcionando maior segurança, estabilidade e eficiência na execução das atividades desempenhadas pela Administração Pública,

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, OPERAÇÃO ASSISTIDA E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA, COMPOSTA POR APLICATIVO MÓVEL E PAINEL DE GESTÃO WEB, DESTINADOS À PROTEÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.	12	MÊS
2	IMPLANTAÇÃO	1	SV

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado visando identificar as possíveis soluções tecnológicas disponíveis para atendimento da demanda relacionada à proteção e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, considerando aspectos técnicos, operacionais, financeiros e administrativos.

Inicialmente, verificou-se a existência das seguintes possibilidades para atendimento da necessidade administrativa:

a) Desenvolvimento de software próprio pela Administração Pública



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Consiste na criação integral da solução tecnológica pelo próprio Município, mediante utilização de equipe técnica interna responsável pelo desenvolvimento, hospedagem, manutenção e atualização do sistema.

Entretanto, constatou-se que o Município não dispõe atualmente de estrutura técnica especializada, equipe de desenvolvedores, analistas de sistemas, engenheiros de software ou profissionais capacitados para criação, implantação e manutenção contínua de solução tecnológica com o nível de complexidade exigido para o objeto pretendido.

Além disso, a criação de software próprio demandaria elevados custos iniciais relacionados ao desenvolvimento da plataforma, contratação de profissionais especializados, aquisição de infraestrutura tecnológica, servidores, banco de dados, mecanismos de segurança da informação, suporte técnico e manutenção evolutiva contínua, tornando a alternativa economicamente menos vantajosa para a Administração Pública.

Também se verificou que o desenvolvimento próprio poderia ocasionar elevado tempo de implantação, riscos de descontinuidade tecnológica, dificuldades de suporte especializado e aumento da dependência operacional da estrutura interna municipal.

b) Aquisição definitiva de licença de software

Outra alternativa identificada seria a aquisição definitiva da licença da solução tecnológica, transferindo ao Município a titularidade permanente do sistema.

Todavia, essa alternativa também se mostrou menos vantajosa, considerando os elevados custos iniciais de aquisição, necessidade de estrutura própria para hospedagem e gerenciamento da solução, custos adicionais com atualizações, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, além da necessidade de equipe técnica especializada para gerenciamento contínuo da plataforma.

c) Locação de software com operação assistida e manutenção contínua

A alternativa considerada mais adequada e vantajosa para a Administração consiste na contratação de serviço de locação de software, com operação assistida, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, hospedagem em nuvem e atualização contínua da solução tecnológica.

Essa modalidade permite que o Município tenha acesso imediato a tecnologia especializada, atualizada e operacional, sem necessidade de elevados investimentos iniciais em desenvolvimento próprio, infraestrutura tecnológica ou contratação de equipe técnica especializada.

Além disso, a solução em modelo SaaS (Software as a Service) proporciona maior escalabilidade, segurança da informação, disponibilidade operacional, suporte contínuo e atualização permanente da plataforma, assegurando melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Importante destacar que essa metodologia de contratação já vem sendo adotada por outros órgãos públicos, inclusive no âmbito do Estado de Sergipe, demonstrando viabilidade técnica e administrativa da solução pretendida.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Nesse contexto, identificou-se a adoção de solução semelhante pela Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres de Sergipe, por meio da Inexigibilidade nº 06/2025, bem como pela Prefeitura Municipal de Aracaju, mediante Inexigibilidade nº 02/2025, cujos resultados demonstram a viabilidade operacional e efetividade da utilização de plataformas tecnológicas integradas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e proteção das mulheres.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de serviço de locação de software, com operação assistida e manutenção contínua de solução tecnológica integrada, composta por aplicativo móvel e painel de gestão web, mostra-se como a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, considerando a ausência de estrutura técnica interna especializada, a elevada complexidade da solução, a necessidade de atualização contínua da plataforma e a busca pela obtenção de melhores resultados operacionais e institucionais.

Nesse contexto, considerando tratar-se de serviço comum de tecnologia da informação, amplamente disponibilizado no mercado por empresas especializadas, com especificações usuais e passíveis de definição objetiva, verifica-se a viabilidade de realização da contratação mediante procedimento de dispensa eletrônica, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à busca da proposta mais vantajosa, competitividade, transparência e eficiência administrativa.

A utilização da dispensa eletrônica mostra-se adequada à natureza do objeto pretendido, permitindo maior celeridade processual, ampliação da competitividade entre fornecedores especializados e obtenção de solução tecnológica apta ao atendimento das necessidades operacionais da Administração Pública, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Ademais, a contratação encontra respaldo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação está dentro do limite legal estabelecido para a realização de dispensa de licitação destinada à contratação de serviços, o que reforça a viabilidade jurídica e administrativa do procedimento adotado.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, foi realizado levantamento de mercado com vistas a identificar a existência de soluções tecnológicas capazes de atender às necessidades do Município de Lagarto/SE.

Para a elaboração da estimativa de preços, foram utilizadas múltiplas metodologias de pesquisa, em conformidade com o art. 5º da referida Instrução Normativa. Inicialmente, procedeu-se à consulta a contratações similares da Administração Pública registradas no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP, e em outras bases oficiais de compras públicas, as quais permitem aferir valores praticados em processos licitatórios adjudicados e/ou homologados.

Assim, conclui-se que a contratação dos serviços de software para o uso do **SOS MARIA DA PENHA**, por meio do **DISPENSA ELETRÔNICA**, configura-se como a solução mais eficiente, segura e vantajosa para o Município de Lagarto/SE, em consonância com os princípios da isonomia, legalidade, economicidade e eficiência que regem as contratações públicas.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em **DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E LICENCIAMENTO DE USO DA SOLUÇÃO SOS MARIA DA PENHA, COMPOSTA POR APLICATIVO MÓVEL PARA USUÁRIAS E PAINEL WEB DE GESTÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO O MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E PROTEÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de software na modalidade SaaS (Software as a Service), compreendendo implantação, disponibilização, manutenção, suporte técnico e licenciamento de uso da solução tecnológica SOS Maria da Penha, composta por aplicativo móvel destinado às usuárias e painel web de gestão voltado à Administração Pública Municipal. A proposta visa fortalecer as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e pela Patrulha Maria da Penha, proporcionando maior eficiência no monitoramento, acompanhamento e proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, inclusive aquelas sob Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) ou em situação de risco.

A solução deverá possibilitar o acionamento emergencial rápido das equipes responsáveis pela proteção das vítimas, permitindo comunicação ágil entre usuária e central de monitoramento, acompanhamento em tempo real das ocorrências e identificação célere de situações que demandem intervenção imediata do Poder Público. Além disso, a ferramenta deverá contribuir para a consolidação das informações institucionais, fortalecimento das ações preventivas e aprimoramento da capacidade operacional da Administração Pública Municipal.

O sistema deverá operar integralmente em ambiente de computação em nuvem, funcionando de forma online e acessível por meio de dispositivos móveis e navegadores web, sem necessidade de instalação de infraestrutura física própria pela Administração. Essa característica proporcionará maior mobilidade, flexibilidade, disponibilidade e redução de custos operacionais, permitindo acesso simultâneo pelos usuários autorizados, conforme níveis de permissão previamente definidos.

A solução deverá contemplar aplicativo mobile destinado às usuárias, contendo funcionalidades de acionamento emergencial mediante botão de pânico, geolocalização em tempo real, comunicação direta com a central de monitoramento, registro de ocorrências e ferramentas voltadas à identificação de situações de vulnerabilidade e risco. O sistema também deverá possibilitar registro de evidências relacionadas às ocorrências, inclusive com identificação de data, horário e coordenadas geográficas.

O painel web administrativo deverá permitir acompanhamento em tempo real das ocorrências, monitoramento das equipes operacionais, gestão de usuárias, controle das ações realizadas pela Patrulha Maria da Penha, rastreamento de rotas, emissão de relatórios gerenciais e estatísticos, bem como geração de indicadores que subsidiem a tomada de decisão e o aprimoramento das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres.

Adicionalmente, a solução deverá observar rigorosos padrões de segurança da informação, garantindo confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, mediante utilização de mecanismos de autenticação segura, controle de acessos, registros de logs, backups automáticos e demais medidas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

compatíveis com as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

A empresa contratada será responsável pela prestação contínua dos serviços, compreendendo suporte técnico especializado, treinamento inicial dos usuários, manutenção corretiva e evolutiva, atualização contínua da plataforma e garantia de funcionamento da solução durante toda a vigência contratual. O contrato deverá prever níveis mínimos de desempenho e disponibilidade (SLA), assegurando estabilidade, confiabilidade e qualidade da solução ofertada.

A adoção da solução tecnológica SOS Maria da Penha representa medida estratégica de fortalecimento das políticas públicas municipais de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, alinhando-se às diretrizes previstas nos arts. 8º e 35 da Lei Maria da Penha, permitindo maior eficiência operacional, respostas mais rápidas em situações emergenciais e aprimoramento das ações preventivas e protetivas desenvolvidas pelo Município de Lagarto/SE.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, OPERAÇÃO ASSISTIDA E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA, COMPOSTA POR APLICATIVO MÓVEL E PAINEL DE GESTÃO WEB, DESTINADOS À PROTEÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.	12	MÊS	R\$ 5.025,75	R\$60.169,44
2	IMPLANTAÇÃO	1	SV	R\$ 5.025,75	R\$ 5.025,75
VALOR TOTAL			R\$ 65.195,19		

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R\$ 65.195,19 (SESSENTA E CINCO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE REAIS)**.

Considerando os termos do art. 23 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por LOTE, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de mais de três preços, levando em conta que no BANCO DE PREÇOS foram verificados resultados de no mínimo 3 licitações realizadas por outros órgãos. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

A adjudicação por lote é a forma mais adequada para esta contratação, pois permite individualizar cada conjunto completo de itens. Além disso, a adjudicação por lote promove maior transparência e competitividade entre os fornecedores, garantindo a economicidade e a eficiência do certame, sem prejuízo da integralidade e qualidade dos materiais fornecidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativas quando este não for adotado. Outrora esse entendimento, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem a análise do caso concreto, que a licitação por itens ou por lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).

Assim deverá ser definido e documentado o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente: a) ser técnica e economicamente viável; b) que não haverá perda de escala; c) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade

Os dispostos, no entanto, não se aplicam na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens. A licitação em grupo consiste na reunião de itens em um mesmo lote, de modo que a disputa ocorra de forma global, resultando na contratação de um único fornecedor/prestador de serviços para provimento do conjunto da solução.

Do ponto de vista técnico, consideramos que todos os itens da pretensão contratual fazem parte de uma solução integrada – de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto. Do ponto de vista administrativo, no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

No mais, essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado – sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão contratual. Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que o agrupamento da pretensão contratual é técnica e economicamente viável sendo que sua divisão pode prejudicar o conjunto do objeto, além de gerar outros custos relacionados à coexistência de diversos contratos, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de contratos autônomos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Logo, O não parcelamento da solução da contratação é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade da execução do objeto, haja vista que o gerenciamento e compatibilização dos andamento dos serviços permanecem o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece, também, um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade do contrato e garantia dos resultados em uma só pessoa.

Ressalta-se, que em contratações com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa do objeto implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e na final de entrega dos serviços. Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Diante do atual contexto municipal, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

11- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação da solução SOS Maria da Penha na modalidade SaaS (Software as a Service) caracteriza-se como uma solução tecnológica e de natureza digital, apresentando baixo potencial de impacto ambiental direto, uma vez que não envolve execução de obras civis, utilização significativa de recursos naturais ou geração expressiva de resíduos físicos. Ainda assim, em observância às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública, faz-se necessária a análise dos possíveis impactos indiretos decorrentes da utilização contínua da solução tecnológica e da infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Entre os principais aspectos ambientais positivos decorrentes da contratação, destaca-se a redução do consumo de papel e materiais físicos, considerando que o sistema permitirá o registro, acompanhamento e gerenciamento eletrônico das ocorrências, atendimentos, relatórios e demais informações relacionadas às ações da Patrulha Maria da Penha. A digitalização dos procedimentos administrativos contribuirá para diminuição de impressões, redução de arquivos físicos e menor geração de resíduos sólidos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Outro impacto ambiental positivo refere-se à utilização da solução em ambiente de computação em nuvem, o que reduz a necessidade de aquisição e manutenção de servidores físicos próprios pela Administração. Tal medida implica menor consumo de energia elétrica, redução de emissão de calor em ambientes internos e diminuição do descarte de equipamentos de informática ao longo do tempo. Além disso, provedores de serviços em nuvem geralmente operam com infraestrutura tecnológica otimizada e políticas de eficiência energética, contribuindo para redução dos impactos ambientais associados ao armazenamento e processamento de dados.

A solução também poderá contribuir indiretamente para otimização das rotinas operacionais da Secretaria Municipal de Ordem Pública e da Patrulha Maria da Penha, proporcionando maior eficiência no monitoramento das ocorrências e no acionamento das equipes responsáveis, reduzindo deslocamentos desnecessários e contribuindo para diminuição do consumo de combustível e emissão de poluentes decorrentes das atividades operacionais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Como medidas mitigadoras, recomenda-se que a Administração Pública priorize, no processo de contratação, empresas que adotem práticas de responsabilidade socioambiental, eficiência energética e gestão adequada de resíduos eletrônicos, bem como soluções tecnológicas que observem padrões modernos de sustentabilidade digital. Também é recomendável que sejam incentivadas práticas administrativas voltadas à utilização consciente dos recursos tecnológicos e à redução de impressões e documentos físicos.

Além disso, a Administração deverá promover capacitação dos usuários quanto à utilização eficiente da plataforma e incentivar a adoção de procedimentos administrativos digitais, fortalecendo a cultura de sustentabilidade e modernização da gestão pública municipal.

Dessa forma, a implantação da solução SOS Maria da Penha não apenas apresenta reduzido impacto ambiental direto, como também contribui para modernização sustentável da Administração Pública, promovendo maior eficiência operacional, redução do uso de recursos físicos e fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

11. 1 CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação da solução SOS Maria da Penha na modalidade SaaS (Software as a Service) apresenta relevante potencial de contribuição para a sustentabilidade administrativa e ambiental, considerando tratar-se de solução tecnológica e digital destinada ao monitoramento, acompanhamento e proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A adoção de critérios de sustentabilidade busca assegurar que a prestação dos serviços ocorra em conformidade com princípios de eficiência, racionalização de recursos e responsabilidade socioambiental.

Entre os principais critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação, destaca-se a redução do consumo de papel e materiais físicos, uma vez que a solução permitirá o registro eletrônico das ocorrências, gerenciamento digital das informações, emissão de relatórios em meio digital e acompanhamento online das ações desenvolvidas pela Patrulha Maria da Penha, reduzindo significativamente a necessidade de impressões e arquivamento físico de documentos.

Outro aspecto relevante refere-se à utilização da solução em ambiente de computação em nuvem, o que dispensa a necessidade de instalação e manutenção de servidores físicos próprios pela Administração Pública Municipal. Essa característica proporciona redução do consumo de energia elétrica, otimização do uso de infraestrutura tecnológica e diminuição da geração de resíduos eletrônicos decorrentes da substituição contínua de equipamentos de informática.

A contratação também deverá priorizar empresas que adotem práticas de responsabilidade socioambiental, eficiência energética e gerenciamento adequado de resíduos tecnológicos, incentivando a utilização de infraestrutura digital moderna e sustentável. Sempre que possível, poderão ser observados critérios relacionados à adoção de políticas ambientais corporativas, práticas de segurança da informação sustentáveis e utilização de datacenters com padrões de eficiência energética.

Além disso, a solução contribuirá para maior eficiência operacional das equipes vinculadas à Secretaria Municipal de Ordem Pública e à Patrulha Maria da Penha, permitindo melhor monitoramento das ocorrências e acionamento mais célere das equipes responsáveis, reduzindo deslocamentos desnecessários e otimizando a utilização dos recursos operacionais da Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

No âmbito administrativo, também deverão ser incentivadas práticas de utilização consciente da plataforma tecnológica, mediante capacitação dos usuários e estímulo à adoção de procedimentos digitais, promovendo maior eficiência na gestão das informações e redução do uso de materiais físicos.

Por fim, ressalta-se que a adoção de critérios de sustentabilidade na presente contratação encontra amparo no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso do Município de Lagarto/SE com a modernização da gestão pública, a eficiência administrativa e a promoção de práticas sustentáveis no âmbito das contratações públicas.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual – PCA encontra-se, no presente momento, em fase de elaboração e consolidação por este Município, estando em processo de produção para posterior implementação como instrumento estruturante do planejamento das contratações públicas.

Não obstante, a demanda objeto do presente planejamento foi devidamente identificada, analisada e organizada com base nas necessidades reais a serem atendidas ao longo do exercício vigente, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade, do interesse público e da continuidade dos serviços públicos.

Ademais, registra-se que, tão logo o PCA seja finalizado e formalmente instituído, o presente planejamento será devidamente compatibilizado e incorporado ao referido instrumento, garantindo-se a necessária integração entre as ações planejadas, a programação orçamentária e as diretrizes administrativas adotadas por esta Administração Pública.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação da solução SOS Maria da Penha na modalidade SaaS (Software as a Service) trará inúmeros benefícios à Administração Pública Municipal, especialmente à Secretaria Municipal de Ordem Pública e à Patrulha Maria da Penha, contribuindo diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. A adoção de uma plataforma tecnológica integrada permitirá maior eficiência operacional, agilidade no atendimento das ocorrências e aprimoramento das ações de monitoramento e proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade e risco.

Entre os principais benefícios esperados, destaca-se a ampliação da capacidade de resposta rápida das equipes responsáveis, por meio de mecanismos de acionamento emergencial, geolocalização em tempo real e monitoramento contínuo das ocorrências. Essas funcionalidades permitirão atuação mais célere e eficiente da Patrulha Maria da Penha diante de situações de emergência, contribuindo para maior proteção das usuárias e redução dos riscos decorrentes da violência doméstica e familiar.

Outro benefício relevante será o fortalecimento do controle e da gestão das informações relacionadas às ocorrências e atendimentos realizados pela Administração Pública. O sistema possibilitará centralização dos dados em ambiente seguro, permitindo acompanhamento em tempo real das ações desenvolvidas, monitoramento das equipes operacionais, registro estruturado das ocorrências e maior rastreabilidade das informações, contribuindo para maior eficiência administrativa e fortalecimento do controle interno.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A solução também proporcionará melhoria significativa na tomada de decisão e no planejamento estratégico das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, mediante geração de relatórios gerenciais, indicadores estatísticos e informações consolidadas sobre atendimentos, áreas de maior incidência de ocorrências e situações de risco monitoradas. Esses dados auxiliarão a Administração Pública na formulação de políticas públicas preventivas e no aprimoramento contínuo das ações de proteção às mulheres.

Do ponto de vista operacional, a plataforma permitirá otimização dos recursos humanos e logísticos da Administração Pública, reduzindo falhas de comunicação, agilizando o acompanhamento das ocorrências e promovendo maior integração entre as equipes envolvidas nas ações de monitoramento e proteção. A solução também contribuirá para redução de procedimentos manuais e descentralizados, promovendo maior organização, controle e eficiência na execução das atividades.

Sob a perspectiva econômica e administrativa, a contratação na modalidade SaaS reduzirá custos relacionados à aquisição e manutenção de infraestrutura tecnológica própria, uma vez que a solução será disponibilizada em ambiente de computação em nuvem, com manutenção, atualização e suporte técnico de responsabilidade da contratada. Além disso, haverá redução do uso de documentos físicos, impressões e armazenamento em papel, contribuindo para maior sustentabilidade administrativa.

13. ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)

A análise de riscos visa identificar possíveis eventos que possam comprometer a regularidade, a qualidade ou a continuidade da execução do objeto pretendido, propondo medidas de mitigação e definição de responsáveis por sua gestão. Abaixo, relacionam-se os principais riscos mapeados:

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
1. Falha na especificação técnica do sistema, resultando em solução inadequada às necessidades da Secretaria.	Média	Alto	Alto	Realização de estudo técnico preliminar detalhado; definição de requisitos funcionais e não funcionais claros; validação prévia do termo de referência pela área técnica.	Setor de Tecnologia da Informação e Semop
2. Incompatibilidade do sistema contratado com a infraestrutura existente ou com outros sistemas administrativos do Município.	Média	Médio	Médio	Exigir interoperabilidade via API e padrões abertos; realizar teste de integração antes da implantação definitiva.	Setor de TI / Contratada
3. Instabilidade ou indisponibilidade do sistema durante o uso.	Baixa	Alto	Médio	Previsão contratual de níveis mínimos de disponibilidade (SLA \geq 99%); monitoramento contínuo do serviço; penalidades em caso de descumprimento.	Contratada / Fiscal do Contrato
4. Vazamento ou perda de dados jurídicos e administrativos.	Baixa	Alto	Médio-Alto	Exigir certificações de segurança (ISO 27001), backups automáticos, criptografia e autenticação multifatorial; cumprimento da LGPD.	Contratada / Setor de TI
5. Resistência dos servidores à adoção do novo sistema.	Média	Médio	Médio	Realização de capacitações e treinamentos; acompanhamento próximo no período de adaptação; comunicação interna clara sobre os benefícios da solução.	SEMOP/ RH
6. Atraso na implantação ou na disponibilização do sistema.	Média	Médio	Médio	Estabelecimento de cronograma contratual detalhado; aplicação de penalidades por descumprimento; fiscalização ativa do contrato.	Comissão de Acompanhamento / Fiscal do Contrato



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7. Descontinuidade do serviço por encerramento ou falência da contratada.	Baixa	Alto	Médio-Alto	Exigir plano de continuidade do serviço e portabilidade dos dados; incluir cláusulas contratuais de transferência de informações ao término da vigência.	SEMOP/ Controle Interno
8. Indisponibilidade de Internet	Média	Alto	Média-Alto	Utilização de conexões redundantes, monitoramento contínuo da conectividade, adoção do plano de contingência operacional e definição de procedimentos alternativos para atendimento emergencial em caso de falha de conexão.	Administração/TI
9. Vazamento, exposição ou compartilhamento indevido da localização das vítimas	Baixa	Alto	Alto	Implementação de criptografia de dados, controle restrito de acessos, autenticação segura, rastreabilidade de logs, monitoramento de acessos suspeitos e adequação integral às diretrizes da LGPD.	Contratada/Semop/TI

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o TERMO DE REFERÊNCIA será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada Licitação através do **DISPENSA ELETRÔNICA** para contratação dos serviços propostos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos Estudos Preliminares realizados e, principalmente, por se tratar de uma contratação relevante ao interesse público, considera-se imprescindível a contratação de empresa especializada para atender à demanda dos serviços objeto deste processo.

Nesse contexto, para atender às demandas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, justifica-se a instauração deste processo licitatório. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação, partindo da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Lagarto (SE), 20 de maio de 2026.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A(O) PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAGARTO/SE. E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, por intermédio do(a) XXXXX, com sede no(a) XXXXXXX, na cidade de LAGARTO, Estado de SERGIPE inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, GESTOR MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e

A empresa XXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica sob o nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E LICENCIAMENTO DE USO DA SOLUÇÃO SOS MARIA DA PENHA, COMPOSTA POR APLICATIVO MÓVEL PARA USUÁRIAS E PAINEL WEB DE GESTÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO O MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E PROTEÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) no contados do(a) data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa da contratante. Caso seja autorizado, somente será permitida exclusivamente para o serviço de coleta, transporte e destinação final dos dejetos provenientes dos banheiros químicos, desde que realizada por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.** A contratada principal permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, incluindo a qualidade dos serviços subcontratados e o cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes. A contratada deverá informar previamente ao município sobre a intenção de subcontratar o serviço, apresentando os documentos que comprovem a habilitação técnica e legal da empresa subcontratada para o exercício da atividade. O não cumprimento dessas condições poderá acarretar sanções contratuais e legais previstas no contrato e na legislação vigente. Para os demais itens abrangidos pelo contrato, a subcontratação será vedada, salvo mediante autorização prévia e expressa do município, que avaliará a necessidade e adequação da solicitação. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de LAGARTO (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO